

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

## PORTARIA Nº 4/2023

## CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Considerando o término do prazo do Procedimento Preparatório nº 083.2022.520, nos termos do art. 8º da Resolução MPC-MG nº 14/2019;

Considerando a necessidade de complementar os dados já coletados, como forma de preparação para a atuação deste órgão ministerial no exercício de suas atribuições, sobretudo quanto à tutela do interesse público;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, inciso VI, da Constituição da República; 67, inciso I, alínea b, da Lei Complementar nº 34/1994; e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 8°, parágrafo único da Resolução MPC-MG nº 14/ 2019¹;

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, converter o <u>PROCEDIMENTO</u> <u>PREPARATÓRIO nº 083.2022.520 em INQUÉRITO CIVIL</u>, para a conclusão das diligências necessárias à apuração de seu objeto.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 7 de agosto de 2023.

## DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Art. 8° - O PP deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, publicando-se a respectiva portaria.

Parágrafo único - Vencido este prazo, o Procurador do Ministério Público de Contas promoverá seu arquivamento, proporá a respectiva representação ou o converterá em IC.